

ANEXO I ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 18/2012 COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO	
NOME	ÓRGÃO
Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes	Tribunal Superior do Trabalho
Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira	TRT da 3ª Região
Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes	TRT da 23ª Região
Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa	TRT da 11ª Região
Juiz do Trabalho André Machado Cavalcanti	TRT da 13ª Região
Juiz do Trabalho Leonardo Vieira Wandelli	TRT da 9ª Região

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário e em especial o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 11/2018.

Art. 4º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 12/2020.

Altera a composição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º

Designar para compor a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, instituída pelo Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP, de 19 de julho de 2012, os seguintes magistrados:

- I - **Ministra Kátia Magalhães Arruda**, do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará;
- II - **Desembargadora Maria de Lourdes Leiria**, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- III - **Desembargador James Magno Araújo Farias**, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- IV - **Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra**, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- V - **Desembargador João Batista Martins César**, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; e
- VI - Juíza do Trabalho Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 2º

Revogam-se as disposições em contrário e em especial o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 36/2018.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

o.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG Nº 29/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SETIC Nº 15, de 20 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Determinar

o cancelamento dos bilhetes de passagem aérea emitidos para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza em favor do servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como do pagamento de diárias de viagem, referentes ao período de 26 a 28/2/2020, autorizados mediante o **Ato CSJT.GP.SG Nº 18, de 7 de fevereiro de 2020**.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-Cons-0008464-27.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Nicanor de Araújo Lima
Consulente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

A ANAMATRA deduziu consulta a este CSJT questionando ser ou não aplicável o impeditivo disposto no art. 5º da Resolução CSJT n.º 182/2017 - ato normativo que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho - ao processo de permuta entre magistrados. Pretendeu, também, dirimir dúvida em relação ao termo de opção de lotação assinado pelos Juízes Substitutos do 1º Concurso Público Nacional Unificado, buscando esclarecer se esse termo implica limitação ao pedido de permuta entre tribunais pelo prazo de 2 (dois) anos.

O processo foi encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES/CSJT para parecer, por ordem do Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, então Presidente deste CSJT.

A CGPES apontou a ilegitimidade da Consulente, já que o Regimento Interno do CSJT indica como legitimado para propositura do procedimento de Consulta apenas Presidente de Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ressaltou a impertinência da matéria. A ANAMATRA pretendia esclarecer dúvida relativa a um caso concreto, sobre o qual ainda não há decisão do respectivo tribunal.

No mérito, a Coordenadoria entendeu que: I. A permuta é uma modalidade da remoção; II. O art. 2º da Resolução CSJT n.º 182/2017 permite a